



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 555 / 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa sobre interrupção de obras públicas estaduais e dá outras providências, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto 2020.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE INTERRUPÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatória a afixação de placa informativa em todas as obras públicas estaduais, sendo que a placa deve ser de fácil visualização e leitura, contendo pelo menos os seguintes dados:

- I - Identificação e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II - Datas previstas de início e término da obra;
- III - Razão social, nome fantasia, endereço e número do CNPJ da empresa executora da obra;
- IV - Nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe;
- V - Identificação do órgão público designado para fiscalizar a obra;
- VI - Número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VII - Finalidade da obra;
- VIII - Valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- IX - Nome dos integrantes do convênio, se houver;
- X - Indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso.

Artigo 2º - Nas obras que sofrerem paralisação, além dos dados exigidos no artigo 1º, deverá ser afixada placa informando, de forma resumida, os motivos da interrupção e o prazo previsto para retorno das atividades.

§1º - A obra será considerada como paralisada se as atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

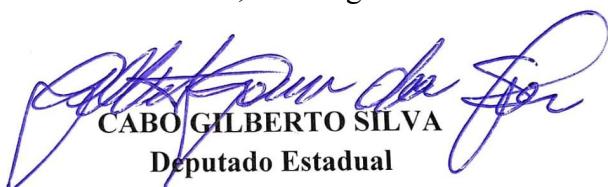
§2º - Deverá ser elaborada exposição de motivos da paralisação de forma detalhada, divulgando-se o documento no sítio eletrônico do órgão público responsável pela obra.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cabo Gilberto Silva', is overlaid on a blue ink outline of the state's coat of arms. Below the signature, the name 'CABO GILBERTO SILVA' is printed in a bold, sans-serif font, followed by 'Deputado Estadual' in a smaller font.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo determinar a transparência ativa por parte do Estado em relação à realização e paralisação de obras públicas. Considerando que estes empreendimentos consomem recursos públicos e são destinados à entrega de equipamentos necessários à população, é imprescindível que os pagadores e destinatários das obras tomem conhecimento sobre informações básicas.

Assim, dados como datas e prazos, finalidade, valor, responsáveis pela contratação, execução e fiscalização, entre outros, deverão ser expostos de maneira visível. Além dessas informações, a paralisação das obras gera a obrigação de comunicação dos motivos para interrupção e previsão de retomada.

A expectativa é que esta medida de transparência motive os órgãos estaduais a trabalharem com maior eficiência, que pode ser alcançada pelo melhor emprego de recursos públicos e agilidade na execução das obras.

Portanto, a propositura visa a conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos detalhes relativos às obras públicas.

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37.

Ademais, o Projeto de Indicação está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que tange à permissão de acesso aos documentos públicos, sem ter que haver necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual